



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32320/2026

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A contratação se dará por certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico para registro de preços. A presente aquisição refere-se à contratação de clínica para prestar serviços de esterilização cirúrgica e identificação através de microchipagem (com fornecimento do chip pela empresa) em cães e gatos fêmeas, e também medicamentos necessários para o procedimento pós-operatório.

Item	Quant.	Unidade	Código	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	300	UNIDADE	82041	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA E IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL ATRAVÉS DA MICROCHIPAGEM COM FORNECIMENTO DE MICROCHIP, PARA FELINOS FÊMEAS.	334,23	100.269,00
2	280	UNIDADE	82040	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA E IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL ATRAVÉS DA MICROCHIPAGEM COM FORNECIMENTO DE MICROCHIP, PARA CÃES FÊMEAS ATÉ 10KG.	386,88	108.326,40
3	240	UNIDADE	82039	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA E IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL ATRAVÉS DA MICROCHIPAGEM COM FORNECIMENTO DE MICROCHIP, PARA CÃES FÊMEAS DE 10 À 20KG.	415,33	99.679,20
4	120	UNIDADE	82038	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA E IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL ATRAVÉS DA MICROCHIPAGEM COM FORNECIMENTO DE MICROCHIP, PARA CÃES FÊMEAS DE 20 À 30KG.	463,22	55.586,40
						Soma: 363.861,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48, de 10 de março de 2022.

1.3. Os preços registrados terão validade pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. Com a prorrogação da validade ocorrerá a renovação das quantidades.

1.4. O prazo de vigência de eventual contrato será na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21. O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

1.5. Eventual contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do contrato.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.** A presente contratação se justifica pela necessidade dos serviços de castração e microchipagem, que controlam o volume populacional de animais domésticos em nosso município, diminuindo significativamente o número de animais soltos em vias públicas, o controle de zoonoses e também um ambiente social mais agradável. Sendo ainda de interesse da gestão pública promover o Bem-Estar Animal.
- 2.2.** Mesmo não havendo um censo ou um número oficial exato, considerando o número de solicitações de recolhimento de animais abandonados junto ao Município em solicitações feitas diretamente a Seção de Bem-Estar Animal, revela-se que o número de animais em situação de vulnerabilidade, sejam nas ruas, semidomiciliados ou pertencentes à população de baixa renda é uma realidade a ser considerada e enfrentada da melhor forma possível no Município de Santa Rosa.
- 2.3.** É notório que os animais errantes ao se multiplicarem, criam condições propícias à proliferação de zoonoses diversas, verminoses, micoses, infestações de pulgas e carrapatos, além da sujeira e odor causados pelas suas fezes e urina. O controle da reprodução de cães e gatos é investimento em saúde pública e qualidade de vida da população, especialmente das comunidades mais carentes. Ainda, animais de rua estão sujeitos a carência de abrigo, alimentação, tratamento veterinário e demais situações que os levam a degradação e má qualidade de vida, o que eleva a preocupação da administração pública sobretudo considerando a sua responsabilidade, não apenas em relação a saúde pública, mas também, ao bem-estar destes animais. Cabe ao ente público municipal, o controle e prevenção de tais condições.
- 2.4.** Sabe-se que, quando o ente público não detém condições suficientes de prestar assistência determinada, poderá recorrer a participação complementar de serviços ofertados pela iniciativa privada através de convênios ou contratos. Por esse motivo, é muito importante que se dê continuidade ao programa de controle populacional aqui tratado, uma vez que a ideia é não retroceder em avanços que o município vem fazendo, principalmente em questões de saúde pública e bem-estar animal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

- 3.1.** Para suprir a necessidade e continuar com as atividades da seção de Bem-Estar Animal deverá ser contratada uma clínica para fazer o procedimento de castração em cães e gatos fêmeas com fornecimento de microchip e medicamentos necessários para o tratamento dos mesmos.
- 3.2.** Para controlar a população de cães e gatos, deverá ser contratada por intermédio de certame licitatório clínica veterinária para prestação de serviços de castração de cães e gatos fêmeas, no qual o dono





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

do animal faz o pedido de castração, o pedido é analisado, quando cumprido os requisitos e a documentação necessária este é encaminhado para clínica, aonde a mesma entra em contato com o solicitante para agendar o procedimento, o tutor leva o animal até a clínica, o procedimento de castração, microchipagem e identificação é feito, posteriormente o animal volta com seu tutor até o seu lar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade

- 4.1.** Quanto aos critérios de sustentabilidade e possíveis impactos ambientais, devem ser seguidas as instruções referidas no parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Subcontratação

- 4.2.** Será admitida a subcontratação do objeto contratual, em relação ao local de realização dos procedimentos.
- 4.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo – lhe realizar supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto subcontratação.
- 4.4.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.5.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou seja delas forem cônjuge, companheiro ou parente em na linha direta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

Garantia da contratação

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Prestação dos serviços

- 5.1.** A prestação dos serviços se dará assim que a secretaria solicitante tiver demanda para os mesmos, mediante Declaração contendo informações do processo, seja ele sendo realizado pela Ong, tutor ou comunidade em geral.
- 5.2.** Não será aceito prestação de serviços em castra móvel, pois o mesmo deve estar disponível aos tutores dos animais em que forem executados os procedimentos, para eventuais urgências que possam ocorrer no pós-operatório. Esse modo de prestação de serviços não cumpre alguns dos requisitos deste termo.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

- 5.3.** A prestação do serviço deve ocorrer o mais breve possível após a solicitação da demanda. Os procedimentos ocorrerão mediante o servidor da Seção de Bem Estar Animal levar o animal ou encaminhar.
- 5.4.** A empresa encaminhará o relatório no 1º dia útil de cada mês com a especificação de todos procedimentos realizados durante o mês, contendo fotografia com identificação do animal e dados referentes ao procedimento. O encaminhamento se dará até a contratada no momento que chegar a demanda. O tutor é responsável por levar o animal no dia agendado para o procedimento.
- 5.5. Agendamento e encaminhamento de animais**
- 5.6.** A CONTRATANTE divulgará com antecedência ao início dos trabalhos, os critérios mínimos a serem preenchidos por aqueles que desejarem encaminhar para castração animais que mantêm a guarda, compreendendo no mínimo os requisitos do art. 31 do Decreto N.º 214/2015, quais sejam: I – Carteira de Identidade e CPF; II – Comprovante de Endereço; III – Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico)
- 5.7.** A CONTRATANTE, após a verificação do cumprimento dos requisitos acima descritos realizará o encaminhamento para o agendamento diretamente com a CONTRATADA.
- 5.8.** A CONTRATADA será responsável pelo agendamento dos serviços de esterilização, devendo para tanto exigir dos interessados declaração de conformidade expedida pela CONTRATANTE.
- 5.9.** O transporte dos animais até o local de realização dos procedimentos será de responsabilidade de seus respectivos tutores.
- 5.10.** O transporte de animais semidomiciliados, pertencentes a famílias que no ato do protocolo comprovadamente atestarem a incapacidade de realizá-lo, ficará a cargo da Seção de Bem-Estar Animal fazê-lo por meio dos veículos de que dispõe;
- 5.11.** Animais errantes ou não domiciliados poderão ser encaminhados para esterilização diretamente pela CONTRATANTE ou por ONG's de proteção animal do Município mediante a comprovação da situação do animal pela prévia informação e autorização da Seção de Bem-Estar Animal para fins de levantamento e controle do número de animais de rua castrados.
- 5.12.** A infraestrutura, equipe e procedimentos deverão ser realizados em conformidade com as exigências constantes nas resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- 5.13.** Deverá ser respeitado o período indicado de jejum hídrico e alimentar.
- 5.14.** A avaliação clínica de cada animal deverá preceder a realização do procedimento, momento em que o mesmo poderá ser recusado, a critério do médico veterinário responsável. Para animais idosos ou com patologias crônicas, o tutor deverá ser orientado quanto ao aumento dos riscos cirúrgicos/anestésicos e caso opte pela realização do procedimento, deverá assinar o termo de ciência e responsabilidade, específico para tal finalidade.
- 5.15.** Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por Médicos Veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho de Classe, seguir técnicas minimamente invasivas sendo facultado à CONTRATADA o uso de anestesia dissociativa, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

- 5.16.** A CONTRATADA deverá garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico compreendendo reconsulta por intercorrências relacionadas ao procedimento assim como o fornecimento de medicamentos necessários.
- 5.17.** Os serviços contratados não incluem medicamentos, procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.
- 5.18.** Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério da CONTRATADA realizar ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bem-estar do animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.
- 5.19.** Durante a avaliação clínica, deverá ser realizada a indicação e prescrição de tratamento para endo e ectoparasitoses, bem como, profilaxia de doenças transmissíveis (esquemas de vacinação de filhotes e adultos) se necessário.
- 5.20.** À CONTRATADA é vedada a recusa de realizar os procedimentos em animais sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contraindicação do procedimento a ser realizado.
- 5.21.** O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.
- 5.22.** Em caso de óbito de animais, fica a cargo dos respectivos tutores o encaminhamento da destinação correta. Em caso de óbito de animais de rua encaminhados pela CONTRATANTE ou ONG's do Município, a responsabilidade pela destinação fica a cargo da CONTRATANTE.
- Identificação e registro dos animais**
- 5.23.** Compreende-se por identificação, a implantação do microchip e cadastro no Sistema Informatizado de Controle Animal da Secretaria de Meio Ambiente.
- 5.24.** A CONTRATADA será responsável pela identificação de todos os animais esterilizados.
- 5.25.** A implantação do dispositivo de identificação eletrônica permanente deverá ocorrer em todos os animais que não possuam microchip e serão executados obrigatoriamente por equipe habilitada, no momento do procedimento cirúrgico.
- 5.26.** A CONTRATADA deverá utilizar e fornecer para o procedimento microchips com a especificação da CONTRATANTE. (microchip com agulha para uso em animais, equipado com um micro-circuito eletrônico constituído de um código exclusivo e inalterável, encapsulado em biovidro cirúrgico revestido de substância biocompatível antimigratória, medindo 12mm x 2mm.)
- 5.27.** A CONTRATADA se responsabiliza pela conferência da correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, devendo, em casos de erros de implantação, realizá-la novamente, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 5.28.** Para conferência de eventual identificação prévia ou da identificação realizada durante a prestação de serviços, a CONTRATADA deverá manter leitor universal de microchip em conformidade com os padrões internacionais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

- 5.29. A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações.
- 5.30. O número de identificação do animal e as informações relativas ao tutor ou responsável pelo encaminhamento do procedimento deverá constar nos relatórios e/ou fichas entregues pela CONTRATADA à Seção de Bem-Estar Animal do Município.

Orientações, termos e comprovantes

- 5.31. Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos a serem realizados, os quais deverão conter informações pessoais e dados sobre o cirurgião responsável (carimbo com número do CRMV e assinatura).
- 5.32. Ao término dos procedimentos, o tutor/proprietário do animal deverá receber por escrito, orientações pós-cirúrgicas contendo o contato do médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências até a retirada dos pontos. Os referidos termos ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA e poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a qualquer tempo.
- 5.33. A CONTRATADA deverá elaborar relatório técnico detalhado assinado por médico veterinário sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da CONTRATADA frente ao ocorrido. A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos relatórios de intercorrências à CONTRATANTE.
- 5.34. Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, a CONTRATADA deverá elaborar atestado de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da CONTRATADA frente ao ocorrido. A CONTRATADA deverá fornecer cópia do atestado de óbito e termos à CONTRATANTE. Deverá ser assinado pelo tutor, termo específico para a realização de exames post-mortem/necropsia e destinação do corpo ou recusa da entrega do corpo à CONTRATADA.

Gratuidade dos serviços prestados à população

- 5.35. Os serviços prestados pela CONTRATADA à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuito. Sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou cobrança. A orientação deve ser de forma sugestiva, como por exemplo, a utilização de roupa cirúrgica.
- 5.36. Para a concessão do serviço a população, conforme Art. 31 do Decreto Municipal N.º 214/2015, serão exigidos pela Seção de Bem-Estar Animal a seguinte documentação: Carteira de Identidade e CPF. Comprovante de endereço. Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Quanto a infraestrutura necessária





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

- 5.37.** Clínica veterinária que realize cirurgias e internações conforme a Resolução n.º 1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária quanto a necessidade e obrigatoriedade de materiais e equipamentos como: mobiliário apropriado e sistema de anestesia portátil para administração de agentes anestésicos voláteis, através de respiração manual ou espontânea, equipamento para monitoração anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não invasiva e eletrocardiograma, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica no pós-operatório, balança digital veterinária entre outros.
- 5.38.** A licitante vencedora deverá entrar em contato com a Secretaria solicitante para acertar os detalhes que se fizerem necessários para a prestação dos serviços.
- 5.39.** O pagamento é vinculado a esta fiscalização, mediante a emissão de guia de entrada de materiais e/ou de termo de liberação de pagamento.
- 5.40.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com a comprovação dos serviços.
- 5.41.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.42.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da ata/contrato;
- 5.43.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos de prestação de serviços serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotando tais circunstâncias em sistema próprio ou mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre a Contratada e a Contratante devem ocorrer por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens através de endereço eletrônico.
- 6.4.** A Contratante deverá convocar o preposto e/ou ao representante legal da Contratada quando ocorrerem fatos que exigem a adoção de providências a serem cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá, caso entender necessário, convocar o representante legal da empresa contratada e/ou o preposto indicado para realização de reunião inicial a fim de reafirmar as condições já estabelecidas no termo de referência, as obrigações contratuais, as estratégias para entrega do objeto, o método de aferição e das sanções aplicáveis, dentre outros.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) e gestores do contrato e, ou pelos respectivos substitutos, devidamente designados através de portaria de nomeação (Decreto Municipal N° 48, de 2023, art.13, § 3°).

Fiscalização técnica

6.7. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal n° 14.133, de 2021 e Decreto Municipal N° 48, de 2023, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou instrumento equivalente, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

6.7.1. Acompanhar o cumprimento dos prazos de prestação dos serviços conforme determinado neste termo.

6.7.2. Verificar se os serviços prestados atendem as quantidades e especificações técnicas do objeto, e se a marca e o modelo indicados estão em conformidade com o que foi contratualizado.

6.7.3. Manter contato com preposto e/ou representante legal da Contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado.

6.7.4. Receber e conferir os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.7.5. Realizar o recebimento do objeto:

6.7.5.1. Definitivamente, mediante apresentação dos documentos, em que comprove o atendimento das exigências contratuais, considerando os prazos estipulados no item “Critérios de Medição e Pagamento”, definidos neste termo de referência.

6.7.6. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

6.7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, de fornecimento de serviços em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência.

6.7.8. Exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos.

6.7.9. Determinar por todos os meios adequados a observância de normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para a perfeita execução do objeto.

6.7.10. Formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

- 6.7.11.** Em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo.
- 6.7.12.** Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas, defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.
- 6.7.13.** Adotar medidas preventivas de controle dos contratos, conforme expresso no Decreto Municipal N° 48/2023, Art. 23, inciso VII.
- 6.7.14.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.
- 6.7.15.** Propor medidas que visem a melhoria contínua da execução do contrato.
- 6.7.16.** Manifestar-se formalmente, quando consultado, a respeito de suspensão, prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão e parecer.
- 6.7.17.** Consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas.
- 6.7.18.** Receber e fomentar avaliações relacionadas ao objeto recebido.
- 6.7.19.** Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Gestor do Contrato

- 6.7.20.** Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal no 14.133, de 2021, e Decreto Municipal n° 48, de 2023, administrar o contrato ou instrumento equivalente, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:
 - 6.7.21.** Manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;
 - 6.7.22.** Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, encaminhar à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida.
 - 6.7.23.** Manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso, e encaminhar ao setor responsável.
 - 6.7.24.** Prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues.

- 6.7.25.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 6.7.26.** Decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão.
- 6.7.27.** Avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente.
- 6.7.28.** Adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo de apuração de responsabilidade (PAAR), quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência.
- 6.7.29.** Analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual, e encaminhar ao setor responsável, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso.
- 6.7.30.** Conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e encaminhar ao setor responsável.
- 6.7.31.** Acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício e encaminhar ao setor responsável.
- 6.7.32.** Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

- 7.1.** Os serviços serão realizados de forma sumária, no ato da entrega juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, deverão ser entregues os relatórios cm fotografias e dados de cada animal.
- 7.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

- 7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação, prazo de pagamento, forma de pagamento

- 7.8.** Recebido definitivamente o objeto, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, conforme procedimento de fiscalização e recebimento, nos termos do art. 125, inciso I do Decreto Municipal nº 48/2023.
- 7.9.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.10.** Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação vigente.
- 7.11.** Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail a ser informado pela fiscalização do contrato.
- 7.12.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo nota fiscal emitida com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 7.13.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a)** o prazo de validade;
 - b)** a data da emissão;
 - c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d)** o período respectivo de execução do contrato;
 - e)** o valor a pagar; e
 - f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

- 7.14.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.15.** A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada:
- a)** o termo de liberação de pagamento e/ou a guia de entrada de materiais a ser emitida pela Secretaria competente;
 - b)** certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em plena vigência;
 - c)** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - d)** certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal de Santa Rosa-RS, atualizada e em plena vigência; exceto se não tiver cadastro na Fazenda Municipal de Santa Rosa – RS.
 - e)** certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14, atualizado e em plena vigência.
- 7.16.** A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.17.** Caso constatado, no momento do pagamento, a irregularidade quanto à manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada para que regularize a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo apresente sua defesa.
- 7.18.** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.
- 7.19.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.20.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
- 7.21.** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.
- 7.22.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 48/2023.
- 7.23.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

- 7.24.** O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome da contratada, conta esta que deve ser mantida atualizada junto ao cadastro único do Município durante toda a vigência do contratado, sendo que em hipótese alguma será realizado o pagamento por outros meios, tais como boleto bancário e cheque.
- 7.25.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo a CONTRATADA destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, indicando a respectiva alíquota na forma do Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, de acordo com Decreto Municipal 38/2022, e se for o caso, a retenção para a Previdência Social e do ISQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com destaque conforme a legislação vigente.
- 7.26.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.27.** A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.
- 7.28.** A critério do CONTRATANTE, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, proporcional à irregularidade verificada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.28.1** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.
- 7.29.** A critério do CONTRATANTE poderá ocorrer a retenção cautelar de valor correspondente a multa máxima de ser devida depois do processo de apuração de responsabilidade.
- 7.30.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONTRATADA.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, por meio do sistema de REGISTRO DE PREÇOS com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

8.2. O fornecimento dos serviços será de forma lote único, ou seja para uma só empresa realizar todos os procedimentos, conforme a solicitação e necessidade da secretaria solicitante, conforme Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Por se tratar de procedimentos veterinários se faz necessário se dessa área, pois será necessário a documentação e também conhecimento para um serviço de qualidade.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação técnica

Qualificação Técnica

8.21. Certificado Registro da Empresa, no Conselho de Medicina Veterinária, da empresa (CRMV) mais documentos complementares, se for o caso, que demonstre condição de Clínica veterinária com opção pelo atendimento cirúrgico ou de hospital veterinário, devidamente atualizado e em pleno vigor.

8.21.1. Certificado Registro da Empresa, no Conselho de Medicina Veterinária, da empresa (CRMV) mais documentos complementares, se for o caso, que demonstre condição de Clínica veterinária com opção pelo atendimento cirúrgico ou de hospital veterinário, devidamente atualizado e em pleno vigor.

8.22.2 Certificado de Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do responsável técnico pela execução do objeto (pessoa física), devidamente atualizado e em pleno vigor.

8.22.3. Declaração designando o responsável técnico pela execução do objeto e discriminação a qualificação técnica deste.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

8.22.3 Comprovante de vínculo do responsável técnico com a contratada da seguinte forma

- a) em se tratando de sócio (s) da empresa, por intermédio da apresentação de cópia do contrato social ou equivalente;
- b) no caso do empregado (s), mediante cópia da (s) Carteira (s) de Trabalho devidamente registradas,
- c) no caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato.

8.252.4 Alvará sanitário referente ao local que estará realizando os serviços médicos veterinários, consulta, cirurgia, radiografia e outros procedimentos.

8.22.5 Em caso de subcontratação de clínica veterinária com opção pelo atendimento cirúrgico ou de hospital veterinário deverá o participante apresentar:

8.22.6. Certificado de Registro da Empresa, no Conselho de Medicina Veterinária (CRMV), da empresa da licitante responsável pelo serviço, mais documentos complementares, se for caso devidamente atualizado e em pleno vigor.

8.22.7 Contrato firmado entre a participante (licitante) e subcontratada clínica veterinária com opção pelo atendimento cirúrgico ou de hospital veterinário, permitindo a utilização do local, equipamentos, sem restrição de horários para a utilização.

8.22.8. Certificado da Empresa, no Conselho de Medicina Veterinária (CRMV) da empresa subcontratada mais documentos complementares, se for o caso, que demonstre condição clínica veterinária com opção pelo atendimento ou de hospital veterinário, devidamente atualizado em pleno vigor.

8.22.9 Certificado de Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do responsável técnico pela subcontratada (pessoa física), devidamente atualizado e em pleno e vigor

8.22.10 Comprovante de vínculo do responsável técnico da subcontratada da seguinte forma

- a) em se tratando de sócio (s) da empresa, por intermédio da apresentação de cópia do contrato social cu equivalente
- b) no caso do empregado (s) mediante cópia da (s) Carteira (s) de Trabalho devidamente registradas,
- c) no caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato.

8.22.11 Alvará sanitário (subcontratada) referente ao local que estará realizando os serviços médicos veterinários, consulta, cirurgia, radiografia e outros procedimentos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.
- 9.3. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei nº 14,133/2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 48/ 2023.
- 9.4. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.
- 9.5. A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no Termo de Referência.
- 9.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.
- 9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativamente ou judicialmente conforme permitido legalmente.
- 9.8. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 9.9. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 126/2022.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

- 10.2. A consolidação do orçamento estimado ocorreu na data de 29/04/2026.
- 10.3. A consolidação da pesquisa de preço documento DFPP.
- 10.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 84 do Decreto Municipal nº 48/2023):
- 10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (Art. 6º, inc XXIII, alínea j, adequação orçamentária)

- 11.2. As despesas decorrentes correrão através das dotações orçamentárias indicadas pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Santa Rosa de 02 de junho de 2026

Responsável pela elaboração do
Termo de Referência

Secretário da Pasta





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

PARECER AMBIENTAL



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PARECER TÉCNICO AMBIENTAL

Empreendedor: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Contratação de Clínica veterinária

Processo: 32.320/26

De acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e informações do site do Ministério do Meio Ambiente quanto às melhores práticas de manejo populacional, a contratação de serviços de esterilização cirúrgica e microchipagem deve observar os critérios que vão além do menor preço, focando na seleção da proposta mais vantajosa em termos de qualidade e sustentabilidade.

Inicialmente, a clínica deverá realizar o gerenciamento e a destinação final adequada de resíduos biológicos e perfurocortantes, mediante contrato com empresa licenciada para tal fim. Somado a isso, a contratada deve garantir um ambiente seguro, com instalações que respeitem as normas de bem-estar animal para descanso e recuperação.

No que tange à execução, os critérios técnicos devem incluir:

- Educação em Saúde: Oferta de material educativo sobre posse responsável e cuidados pós-operatórios
- Sustentabilidade: Preferência por fornecedores com programas de logística reversa para seringas aplicadoras.
- Qualidade Técnica: Exigência de microchips com certificação de qualidade, visando evitar falhas de leitura ou migração no corpo do animal, o que previne o desperdício de recursos públicos e o estresse desnecessário ao animal.

Por fim, o serviço deve observar o impacto social, priorizando o atendimento a animais de rua e ou animais de famílias em vulnerabilidade social. Essa diretriz assegura o controle efetivo de zoonoses e a eficácia do programa Santa Rosa mais Pet, que constitui uma medida essencial de saúde pública.

Sem mais, atentiosamente.


Mariane Kryszeszun,

Bióloga- Téc. Licenciadora
CRBIO/RS 4158903-D

